



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 795/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a definição de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal na Câmara Municipal de Pendências/RN e quadro de vencimentos da Resolução nº 001/2013 e revogar a Lei Municipal nº 564/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de cargos em comissão na Câmara Municipal de Pendências, conforme a necessidade de serviços de natureza especial, de confiança e de direção, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os cargos em comissão serão destinados a funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção, sendo preenchidos por meio de nomeação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Os cargos em comissão serão classificados em simbologias, de acordo com as atribuições e responsabilidades inerentes a cada cargo.

Art. 4º. As nomeações para os cargos em comissão serão de livre provimento dos vereadores membros da Casa Legislativa para o cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Assessor Parlamentar, mediante critérios de competência técnica, experiência e aptidão para o exercício da função.

Art. 5º. É vedada a acumulação de cargos em comissão, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Pendências/RN manterá publicamente disponível a relação atualizada dos ocupantes de cargos em comissão, com suas respectivas atribuições e remunerações no portal da transparência, atendendo a disposição contida no art. 8º da lei nº 12.527 (Lei de Acesso à informação)

Parágrafo único. As informações disponibilizadas em sítio de amplo acesso atenderão aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se adequando ao disposto no art. 2º, incisos I e VI da lei nº 13.853/2019.

Art. 7º. Compete aos ocupantes dos cargos em comissão, no exercício de suas funções, zelar pelo correto desempenho das atividades inerentes ao cargo, contribuindo para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 8º. Os cargos da Casa Legislativa atualmente têm a seguinte simbologia:

- a) Vereadores;
- b) Assessores Parlamentares – CC-4;
- c) Assistentes de Secretaria – CC-5;
- d) Chefe de Gabinete – CC-4;
- e) Tesouraria – CC-3;
- f) Redator de atas – CC-4;
- g) Controlador – CC-3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

- h) Procurador Jurídico em comissão – CC-1;
- i) Assessor Jurídico em comissão – CC-1;
- j) Assessor contábil em comissão – CC-1.

Art. 9º. A função de Vereador, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “a”**, está delineada nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como na Lei orgânica do Município de Pendências/RN.

Art. 10. O Assessor Parlamentar, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “b”**, terá como atribuições assessorar o vereador em suas atividades legislativas, participar de reuniões, elaborar relatórios e auxiliar na análise de projetos de lei.

Art. 11. O Assistente de Secretaria, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “c”**, atuará na digitalização de documentos, operação de programas de computador e auxiliará nas tarefas diárias exigidas pela Casa Legislativa.

Art. 12. O Chefe de Gabinete, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “d”**, avaliará e organizará o fluxo processual, determinando as demandas prioritárias e passando informações aos demais servidores.

Art. 13. A Tesouraria, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “e”**, será responsável pela verificação das receitas, observando a entrada e saída de recursos, atualizando a prestação de contas e gerenciando o setor de pagamento.

Art. 14. O Redator de Atas, conforme descrito no **art. 8º**, **alínea “f”**, terá como função auxiliar na datilografia e registro em arquivos próprios das atas das Comissões e reuniões da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O Controlador, conforme descrito no **art. 8º, alínea “g”**, organizará e promoverá a execução de serviços inerentes à contabilidade, planejando de acordo com as exigências legais e administrativas, assegurando a eficácia e gestão de recursos.

Art. 16. O Procurador Jurídico em comissão, conforme descrito no **art. 8º, alínea “h”**, exercerá suas funções como representante jurídico da Câmara Municipal, manifestando-se sobre questões de interesse do Legislativo e representando-o em questões judiciais ou extrajudiciais.

Art. 17. O Assessor Jurídico, conforme descrito no **art. 8º, alínea “i”**, auxiliará no exame sob o ponto de vista jurídico dos projetos de lei e demais proposições submetidas à apreciação, emitindo pareceres e estudos técnicos em assuntos de interesse da Mesa Diretora.

Art. 18. O Assessor Contábil, conforme descrito no **art. 8º, alínea “j”**, atuará na gestão e controle das finanças da Câmara Municipal, sendo responsável por elaborar relatórios contábeis e atender às exigências legais.

Art. 19. As despesas decorrentes do presente Projeto, compõem o Orçamento Geral do Município, especificamente a Unidade Orçamentária “Poder Legislativo Municipal.”

Art. 20. Os cargos em comissão têm a seguinte retribuição salarial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGOS	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
Procurator Poder Legislativo	CC1	01	3.450,00
Assessor Jurídico de Gabinete	CC1	01	3.450,00
Assessor Contábil	CC1	01	3.000,00
Controlador Geral	CC3	01	3.000,00
Tesoureiro	CC3	01	3.000,00
Secretário do Legislativo	CC3	01	3.000,00
Redator de Atas	CC4	01	2.500,00
Chefe de Gabinete	CC4	01	2.500,00
Técnico em Controle Interno	CC4	02	1.320,00
Assessor Parlamentar	CC4	11	1.600,00
Copeiro	CC5	03	1.320,00
Recepcionista	CC5	02	1.320,00
Auxiliar administrativo	CC5	06	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CC5	06	1.320,00
Arquivista	CC5	01	1.320,00

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, em 07 de Dezembro de 2023.